



PROCESSO N.º 510/10

PROTOCOLO N.º 10.197.871-0

PARECER CEE/CEB N.º 918/10

APROVADO EM 01/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CANEDO DA SILVA -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CONGONHINHAS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1080/10 - GS/SEED, de 07 de abril de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal João Canedo da Silva - Ensino Fundamental, do Município de Congonhinhas, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 157 e 161).

A Resolução n.º 6001/06, com base no Parecer n.º 540/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 06).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: período noturno.

-Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 41).



PROCESSO N.º 510/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRÍCULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal João Canedo da Silva – Ensino Fundamental.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Congonhinhas		
MUNICÍPIO: Congonhinhas		NRE: Cornélio Procópio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
ETAPAS	CARGA HORÁRIA	ÁREA DO COGNHECIMENTO
1ª	600	Língua Portuguesa
2ª	600	Matemática
TOTAL	1200	Estudo da Sociedade e Natureza
Total de Carga Horária do Curso: 1.200 horas ou 1.440 h/a.		

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 70 a 93, 115 a 118 e 124.

5 - Às folhas 63 a 66 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 67 a 68 do processo.



PROCESSO N.º 510/10

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Irene de Lourdes Carvalho	Coordenadora do Curso	Pedagogia Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Ivoneete Nunes Gomes	Docente	Normal Superior com Mídias Interativas Especialização em Educação Especial: Uma Abordagem Educacional e Social
Nadir Dell Anhol Daniel	Docente	Magistério Pedagogia Especialização em Educação Profissional Integrada a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20, 21, 120 a 122 e 127.

Cabe ressaltar que a escola em questão possui laudo favorável do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios, bem como aprovação da licença sanitária .

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 197/2009, do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 136 a 145).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 683/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal João Canedo da Silva - Ensino Fundamental, do Município de Congonhinhas, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N.º 510/10

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB